

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

PROJETO DE LEI Nº 04 DE 23 DE JANEIRO DE 2.023.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05/2023

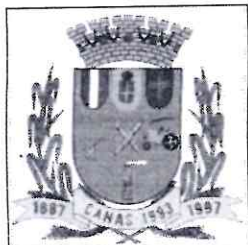
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE CANAS E ALTERA META E CUSTO NO PPA E NA LDO DO MUNICÍPIO, VIGENTE NO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial e alterar metas e custos no PPA, e na LDO, até o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), observados o disposto no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 sob as seguintes classificações e fontes de recursos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
02.02.01 – Diretoria Municipal de Assistência Social	08.244.0012.2032 – Manutenção da Proteção Social Básica	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	35.000,00
				R\$ 35.000,00

Art. 2º - O crédito Adicional Especial será coberto por recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotação orçamentária conforme demonstrado abaixo, nos termos do inciso II, do parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
02.02.01 - Diretoria Municipal de Assistência Social	08.241.0012.2044 - Assistência ao Idoso	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01 - Tesouro	35.000,00
				R\$ 35.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 23 de janeiro de 2023.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal

24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituraanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

O presente projeto de lei, que ora se encaminha para análise e deliberação de Vossas Excelências, trata-se de abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Tal se faz necessário, vez que o município recebera recurso proveniente de convênio estadual destinado exclusivamente à aquisição de equipamentos para melhoria do atendimento aos munícipes em situação de vulnerabilidade social, porém a LOA vigente não contempla a rubrica orçamentária adequada a esse fim, pois quando em elaboração, não havia tal previsão.

Os recursos serão provenientes de anulação total ou parcial de dotação orçamentária conforme demonstrado no Art. 2º deste PL, nos termos do inciso II, do parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Por ser tratar de um Projeto de suma importância para a nossa população, além de seu alcance social, requer desde já que sua tramitação seja em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Assim, contando com o apoio dos Nobres Edis para a aprovação deste importante Projeto de Lei, desde já reiteramos os protestos elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Canas, 23 de janeiro de 2.023.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal

34



PREFEITURA DE
CANAS

Gabinete da Prefeita

OFICIO GAB. PREFEITA N.º 020/2023

Canas, 23 de Janeiro de 2023.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, os **Projetos de Leis Ordinárias n.º 01, 02, 03, 04/2023** e os **Projetos de Leis Complementares n.º 01 e 02/2023**.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** em todos os Projetos.

Sendo o que havia para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Silvana Romeih da S. Zanin
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor

LAERTE ZANIN

DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01
Insc. Estadual: Isento
e-mail: prefeitura@canas.sp.gov.br

401



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 10

Ementa OFICIO GAB.PREFEITA N° 020/2023 - RECEBENDO PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIAS N° 01,02,03,04/2023 E OS PROJETOS COMPLEMENTARES N°01 E 02/2023.

Interessado LAERTE ZANIN

Tipo do Documento Ofício

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **01/02/2023 09:50:57**

54